

REGIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I E II

Aprovado pela RESOLUÇÃO No 001/CONSEP/2026, de 02 de Fevereiro de 2026, com vigência para a data da sua publicação.

Mineiros – GO
2026

COMISSÃO TÉCNICA ORGANIZADORA E REVISORA

MORGANA POTRICH DE CARVALHO
CRISTIANE MARTINS RODRIGUES BERNARDES
DAIANA SGANZELLA FERNANDES
ROMULO RENATO CRUZ SANTANA

BRUNO DEBONA SOUTO
FLAVIA BERCOT CAMLOFSKI
GABRIELA PORTO MACHADO BABILONIA
GABRIELA RODRIGUES SOUSA
ISA MARIANNY FERREIRA NASCIMENTO BARBOSA DE SOUZA
JOEL OLIVEIRA DIAS
JONATHAN PRIMO PEREIRA SILVA
MAURICIO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
MELISSA CARVALHO MARTINS DE ABREU
MILENA FIGUEIREDO DE SOUSA
NEIRE MOURA DE GOUVEIA
SHARA FREITAS DE SA
THAIS LOPES MARIANO FERREIRA
VINICIUS CARLOS COSTA SILVA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DAS MODALIDADES DO TCC.....	5
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS	11
CAPÍTULO VI - DO ESPAÇO INSTITUCIONAL DE ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	19
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES ÉTICAS.....	22
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES ÉTICAS SOBRE INTEGRIDADE ACADÊMICA E USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	25
CAPÍTULO IX - DOCUMENTOS, AGENDAMENTO E ATRIBUIÇÃO DE NOTA.....	26
CAPÍTULO X - DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	27
CAPÍTULO XI - DA BANCA EXAMINADORA.....	30
CAPÍTULO XII - DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO.....	32
CAPÍTULO XIII - DO DEPÓSITO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC).....	34
CAPÍTULO XIV – DO APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS DE TCC I E TCC II.....	35
CAPÍTULO XV - DA ATUAÇÃO DE ORIENTADORES EXTERNOS AO QUADRO DOCENTE DA FAMP	35
CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	37
ANEXO I - ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I....	39
ANEXO II - ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II.....	40
ANEXO III - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIDADE DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE.....	41
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA CORREÇÃO DO PORTUGUÊS	42

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de graduação da FAMP, em conformidade com o Regimento Interno Institucional, os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), o Guia para Redação de Trabalhos Acadêmicos da FAMP, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) vigentes e a legislação educacional aplicável.

Parágrafo único. O Guia para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos e de Conclusão de Curso constitui instrumento técnico-operacional e orientativo, devendo ser aplicado em consonância com este Regimento, não prevalecendo sobre suas disposições em caso de conflito.

Art. 2º O trabalho de conclusão de curso (TCC) é uma atividade acadêmica avaliativa e obrigatória articulada com à **Iniciação Científica (IC)** para todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Morgana Potrich – FAMP, conforme exigido pelas **Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN)** e incluídos nos **Projetos Político Pedagógico dos Cursos (PPC)**. Além disso, tem a finalidade de integrar conhecimentos, competências e habilidades previstas no perfil do egresso definido no PPC de cada curso da FAMP, apresentando as seguintes características:

I – **Obrigatoriedade e Integralização Curricular:** Constitui-se como requisito indispensável para a obtenção do grau de bacharel, em estrita observância às **Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs)** específicas de cada curso e ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC) da FAMP;

II – **Rigor Metodológico e Normatização:** Deve ser elaborado e apresentado em conformidade com as normas técnico-científicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** e as diretrizes específicas contidas no **Guia para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da FAMP**, zelando pela padronização e qualidade estética e técnica do documento;

III – **Delimitação do Objeto de Estudo:** Consiste na abordagem de um tema específico, pertinente à área de formação, fundamentado em revisão bibliográfica atualizada e/ou pesquisa de campo, demonstrando o domínio dos métodos de investigação próprios da ciência estudada; IV – **Relevância e Contribuição Social:** Deve resultar em uma contribuição efetiva — ainda que de caráter exploratório ou de revisão — para o avanço do conhecimento científico ou para a resolução de problemas da sociedade, respeitando os

preceitos éticos e de responsabilidade social previstos nas DCNs;

V – Sistematização e Unidade Teórica: Define-se como um trabalho escrito, sistemático e completo, caracterizado pela coerência lógica, profundidade analítica e originalidade, vedada a aceitação de fragmentos ou compilações que não apresentem análise crítica do autor.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos e finalidades do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC:

I – desenvolver a capacidade de investigação científica, análise crítica e produção intelectual, em consonância com a formação acadêmica e profissional do discente;

II – promover a articulação entre teoria e prática, por meio da aplicação integrada dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso;

III – incentivar a iniciação científica, a autonomia intelectual e a construção do conhecimento;

IV – estimular o planejamento, a organização e a proposição de soluções fundamentadas para problemas sociais, científicos, tecnológicos e profissionais;

V – assegurar a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, considerando a realidade local, regional e nacional;

VI – favorecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

VII – promover a sistematização e a consolidação dos conhecimentos desenvolvidos durante o curso;

VIII – contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, subsidiando a atualização dos conteúdos curriculares.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DAS MODALIDADES DO TCC

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme disposto no art. 120 do Regimento Interno da FAMP e em consonância com as DCNs e PPCs dos cursos de graduação, constitui componente curricular obrigatório, desenvolvido em duas etapas sequenciais, obrigatórias, indissociáveis e estruturadas sob a forma de projeto de pesquisa (TCC I) e de artigo científico (TCC II).

§ 1º O TCC I (Fase de Planejamento e Qualificação) consiste, obrigatoriamente, na

elaboração de Projeto de Pesquisa, de natureza acadêmico-científica, no qual o discente deverá demonstrar domínio teórico, rigor metodológico e adequação científica, contemplando, no mínimo: delimitação do tema, formulação do problema, objetivos, justificativa, referencial teórico, metodologia, cronograma e referências, constituindo-se como requisito indispensável para a execução do TCC II.

§ 2º O TCC II (Fase de Execução, Sistematização e Divulgação Acadêmica) consiste, obrigatoriamente, na execução do projeto aprovado no TCC I, culminando na elaboração de artigo científico, no qual deverão ser apresentados, de forma crítica, sistematizada e ética, os procedimentos metodológicos adotados, os resultados obtidos, a análise dos dados e as contribuições acadêmicas, científicas, técnicas ou sociais da pesquisa.

§ 3º É vedada a alteração substancial do tema, do problema de pesquisa ou dos objetivos gerais entre o TCC I e o TCC II, salvo mediante justificativa formal, parecer favorável do orientador e aprovação da Coordenação de TCC.

Art. 5º O TCC caracteriza-se como atividade acadêmica investigativa, formativa e integradora, orientada pelos princípios da Iniciação Científica, pelas DCNs e pelos PPCs dos cursos, apresentando as seguintes características fundamentais:

I – Unidade do Processo Investigativo: o TCC constitui um único e contínuo processo de investigação científica, desenvolvido em duas disciplinas articuladas, sendo o TCC I de natureza propositiva e metodológica e o TCC II, de natureza executiva, analítica e conclusiva.

II – Rigor Técnico-Normativo e Ético: todas as etapas do TCC deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as diretrizes do Guia para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos e de Conclusão de Curso da FAMP, bem como as normas éticas institucionais e nacionais aplicáveis à pesquisa científica, incluindo, quando pertinente, a submissão e aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa.

III – Produção Intelectual Sistematizada: o TCC deverá resultar em produção acadêmica escrita, autoral e sistematizada, evidenciando o desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes previstas nas DCNs do respectivo curso, respeitada a natureza metodológica de cada modalidade de pesquisa.

IV – Orientação Acadêmica e Gestão Institucional: o desenvolvimento do TCC pressupõe acompanhamento contínuo por docente orientador, responsável pelo mérito científico e pedagógico do trabalho, e supervisão institucional da Coordenação de TCC, responsável pela observância das normas, fluxos, prazos e procedimentos administrativos.

Art. 6º O TCC será ofertado na forma de disciplina curricular obrigatória, conforme a matriz curricular de cada curso, sendo a orientação realizada por docente integrante do quadro da FAMP, com titulação mínima de especialista e formação ou experiência acadêmica compatível com a área temática do trabalho.

§ 1º Poderá haver coorientação, interna ou externa à FAMP, em caráter complementar e não remunerado, desde que o coorientador possua, no mínimo, titulação compatível com a área do estudo, experiência comprovada na temática desenvolvida e tenha sua atuação previamente autorizada e registrada pela Coordenação de TCC.

§ 2º A responsabilidade acadêmica, pedagógica e institucional pelo TCC será sempre do orientador principal.

§ 3º O discente somente poderá matricular-se e cursar o TCC II após a aprovação formal no TCC I.

Art. 7º Compete à Coordenação de TCC planejar, organizar, supervisionar e acompanhar administrativamente todas as etapas do TCC, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- I – homologar orientadores e coorientadores;
- II – aprovar cronogramas e planos de trabalho;
- III – designar e homologar bancas examinadoras;
- IV – deliberar sobre solicitações de mudança de tema, orientador ou cronograma;
- V – dirimir conflitos acadêmicos relativos ao TCC.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador de TCC, tais atribuições serão assumidas pelo Coordenador do Curso.

Art. 8º A aprovação final do TCC estará condicionada, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I – entrega do projeto (TCC I) e artigo científico final (TCC II), em conformidade com as normas institucionais e técnico-científicas vigentes;
- II – realização de apresentação oral pública, conforme critérios estabelecidos pela Coordenação de TCC;
- III – avaliação e aprovação do trabalho por banca examinadora, podendo esta recomendar correções obrigatórias como condição para a aprovação definitiva.

Parágrafo único. A reprovação no TCC I ou TCC II implicará a necessidade de nova matrícula na disciplina, conforme normas acadêmicas da FAMP.

Art. 9º O TCC poderá ser desenvolvido a partir das seguintes modalidades de investigação, conforme previsto no PPC do curso, desde que todas resultem, obrigatoriamente, na elaboração de artigo científico como produto acadêmico final:

- I – pesquisa original de natureza experimental ou observacional;
- II – revisões de literatura, nas modalidades narrativa, integrativa, sistemática ou de escopo;
- III – relato ou série de casos;
- IV – pesquisa documental ou bibliográfica;
- V – projetos de extensão, desde que acompanhados de análise acadêmica sistematizada;
- VI – desenvolvimento de produtos técnico-científicos, desde que fundamentados teoricamente e analisados criticamente.

Parágrafo único. O artigo científico deverá refletir, de forma clara e consistente, a modalidade adotada e o rigor metodológico correspondente.

Art. 10º Poderão ser aceitos como TCC I projetos de pesquisa vinculados a programas de Iniciação Científica, Extensão ou a agências de fomento, tais como CNPq e FAPPEG, com ou sem financiamento, desde que:

- I – tenham sido desenvolvidos pelo próprio discente;
- II – estejam em andamento ou tenham sido concluídos no semestre imediatamente anterior ao da matrícula em TCC I;
- III – sejam formalmente reapresentados, atualizados metodologicamente e aprovados no âmbito da disciplina TCC I, assegurando-se a progressão acadêmica entre TCC I e TCC II.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11º A organização acadêmico-administrativa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no âmbito da FAMP, observará a estrutura institucional prevista no Regimento Interno, sendo composta pelas seguintes instâncias e agentes, respeitadas suas competências específicas:

- I – **Direção acadêmica**, instância superior de gestão acadêmica;
- II – **Coordenação Pedagógica**, instância institucional de caráter pedagógico-consultivo,

responsável por zelar pela coerência didático-pedagógica das atividades relacionadas ao TCC, assegurando sua conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), o Regimento Interno da FAMP e os Projetos Pedagógicos dos Cursos;

III – **Coordenação de Curso**, instância acadêmico-administrativa responsável pela supervisão geral das atividades do curso, incluindo o acompanhamento do desenvolvimento do TCC;

IV – **Núcleo Docente Estruturante (NDE)** do curso, instância consultiva e propositiva, responsável pela análise e pelo acompanhamento da coerência pedagógica do TCC em relação ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

V – **Colegiado de Curso**, instância deliberativa, responsável por apreciar e deliberar sobre matérias acadêmicas relacionadas ao TCC, quando demandado, nos termos do Regimento Interno da FAMP;

VI – **Coordenação de TCC**, configurada como **função administrativa**, vinculada à Coordenação de Curso, responsável pelo planejamento, organização, acompanhamento e controle dos trâmites acadêmicos e administrativos do TCC.

VII – **Docente responsável pela disciplina de TCC**, quando prevista na matriz curricular, incumbido do acompanhamento pedagógico coletivo e do suporte metodológico aos discentes;

VIII – **Docentes Orientadores**, integrantes do corpo docente da FAMP, responsáveis pela orientação acadêmico-científica individual dos discentes quanto à concepção, execução e sistematização do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O discente, enquanto sujeito do processo formativo, participa do TCC na condição de autor do trabalho, não integrando a estrutura organizacional administrativa, estando submetido às normas institucionais, às orientações acadêmicas e às deliberações das instâncias competentes.

§ 2º A análise, a condução e a deliberação sobre o mérito acadêmico, metodológico e pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) competem exclusivamente às instâncias acadêmicas expressamente previstas neste Regimento, observadas as atribuições específicas de cada uma.

§ 3º Compete ao Professor Orientador a condução do mérito acadêmico, metodológico e pedagógico do Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito da orientação individual,

incluindo a definição do referencial teórico, do delineamento metodológico, da análise dos dados, da estrutura do trabalho e da adequação científica da produção acadêmica.

§ 4º Compete ao Professor responsável pela disciplina de TCC I e/ou TCC II, quando houver, a avaliação pedagógica continuada do desempenho discente no âmbito da disciplina, nos termos do Plano de Ensino, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e das diretrizes institucionais da FAMP, sem prejuízo da autonomia do orientador quanto ao mérito científico do trabalho.

§ 5º Compete à Banca Examinadora a avaliação final do mérito acadêmico, metodológico e pedagógico do Trabalho de Conclusão de Curso, no ato da apresentação pública, incluindo a atribuição de notas, a proposição de correções e a deliberação quanto à aprovação ou reprovação do discente, nos termos deste Regimento.

§ 6º Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) atuar, quando demandado, de forma consultiva e interpretativa, emitindo parecer técnico-pedagógico sobre questões relacionadas ao mérito acadêmico do TCC, sem caráter avaliativo individual, observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 7º Compete ao Colegiado de Curso deliberar, em grau recursal ou excepcional, sobre matérias relacionadas ao mérito acadêmico do Trabalho de Conclusão de Curso, quando provocado, observados os limites regimentais e após manifestação técnica das instâncias competentes.

§ 8º Não compete a atuação no mérito acadêmico, metodológico ou pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso pelas seguintes instâncias:

- I – Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso, quando no exercício de suas atribuições administrativas;
- II – Coordenação Pedagógica, quando no exercício de função consultiva institucional;
- III – Coordenação de Curso, quando no exercício de atribuições de supervisão administrativa e estratégica;
- IV – Direção Acadêmica, ressalvadas as hipóteses de deliberação recursal nos termos do Regimento Interno da FAMP.

Parágrafo único. A atuação das instâncias referidas neste parágrafo restringe-se à verificação de conformidade normativa, procedimental, documental e administrativa, não implicando análise, validação, corresponsabilização ou interferência no conteúdo acadêmico dos trabalhos.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Art. 12º Compete à Direção Acadêmica, instância superior de gestão acadêmica:

- I – supervisionar, em nível institucional, a execução das normas relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, assegurando sua conformidade com o Regimento Geral da FAMP, as políticas institucionais, as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação educacional vigente;
- II – deliberar, em última instância administrativa, sobre recursos, impugnações ou situações excepcionais relacionadas ao TCC, quando esgotadas as instâncias do Colegiado de Curso, nos termos do Regimento Interno da FAMP;
- III – homologar calendários acadêmicos, fluxos e procedimentos institucionais relacionados ao TCC, quando submetidos pela Coordenação de TCC ou Coordenação de Curso;
- IV – zelar pela observância da governança acadêmica, da segurança jurídica institucional e da responsabilidade compartilhada entre as instâncias envolvidas no processo de TCC;
- V – dirimir conflitos de competência entre órgãos acadêmicos, quando necessário, assegurando a regularidade dos atos administrativos e acadêmicos;
- VI – exercer função de supervisão estratégica, não lhe competindo a orientação direta de discentes, a avaliação de Trabalhos de Conclusão de Curso ou a intervenção em bancas examinadoras, salvo nos casos previstos em norma institucional específica.

Art. 13º Compete à Coordenação Pedagógica, no âmbito do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC):

- I – acompanhar e orientar, em nível pedagógico, a implementação das diretrizes institucionais relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) e o Guia para Redação de Trabalhos Acadêmicos da FAMP;
- II – apoiar a Coordenação de Curso e a Coordenação de TCC na padronização dos procedimentos pedagógicos relativos ao desenvolvimento, orientação, avaliação e registro

do TCC;

III – colaborar na análise de demandas pedagógicas relacionadas ao TCC, quando solicitada, especialmente quanto à coerência metodológica, adequação didático-pedagógica e alinhamento às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs);

IV – propor ações formativas, orientações e diretrizes pedagógicas voltadas ao aprimoramento da produção acadêmica discente e da prática de orientação de TCC, respeitada a autonomia dos cursos;

V – atuar de forma consultiva, sem caráter deliberativo ou avaliativo, não lhe competindo a atribuição de notas, julgamentos de mérito acadêmico individual ou decisões disciplinares relativas ao TCC.

Art. 14º Compete à Coordenação de Curso, no âmbito do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), exercer funções de natureza estratégica, supervisora e administrativa geral, observadas as disposições do Regimento Interno da FAMP e as atribuições específicas da Coordenação de TCC, cabendo-lhe:

I – supervisionar o desenvolvimento do processo do TCC no curso, adotando ou encaminhando, às instâncias competentes, as decisões administrativas de caráter geral necessárias à sua adequada execução;

II – promover e incentivar, no início de cada semestre letivo, a participação dos docentes no processo de orientação, acompanhamento e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, em articulação com a Coordenação de TCC;

III – propor e encaminhar medidas que visem ao aprimoramento das atividades relacionadas ao TCC, especialmente no que se refere à sua articulação com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

IV – convocar e presidir reuniões de caráter estratégico ou avaliativo com a Coordenação de TCC e os docentes orientadores, quando necessário ao acompanhamento e à melhoria do processo de desenvolvimento do TCC;

V – indicar ou designar, nos termos das normas institucionais vigentes e em articulação com as instâncias acadêmico-administrativas competentes da FAMP, os docentes responsáveis pelas disciplinas de TCC I e TCC II, quando previstas na matriz curricular.

Art. 15º Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, no âmbito do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), atuar como instância **consultiva, propositiva e mediadora**, observadas as disposições do Regimento Interno da FAMP, cabendo-lhe:

- I – emitir parecer técnico-pedagógico sobre solicitações encaminhadas pela Coordenação de TCC ou pelos docentes orientadores, bem como sobre recursos relacionados à avaliação do TCC, quando demandado;
- II – propor ao Colegiado de Curso alterações, atualizações ou aperfeiçoamentos neste Regimento, visando à sua adequação pedagógica, acadêmica e normativa;
- III – interpretar, em instância administrativa inicial, os dispositivos deste Regimento, emitindo parecer orientador para subsidiar decisões das instâncias competentes;
- IV – mediar conflitos de natureza acadêmico-pedagógica relacionados ao desenvolvimento do TCC, quando solicitado, sem prejuízo das competências deliberativas do Colegiado de Curso.

Art. 16º Compete ao Colegiado de Curso, enquanto instância **deliberativa superior no âmbito do curso**, apreciar e decidir sobre:

- I – os casos omissos neste Regimento, após manifestação técnica do NDE, quando couber;
- II – recursos acadêmicos relacionados ao TCC, nos termos do Regimento Interno da FAMP;
- III – medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 17º A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) configura-se como função administrativa de natureza técnico-operacional, vinculada à Coordenação de Curso, responsável exclusivamente pela gestão administrativa, documental e procedimental dos fluxos relacionados aos Trabalhos de Conclusão de Curso no âmbito da FAMP, vedada a atuação da avaliação de mérito científico dos trabalhos.

Art. 18º Compete ao Coordenador de TCC, no exercício de suas atribuições administrativas e de suporte acadêmico, observadas as competências da Coordenação de Curso, do NDE e do Colegiado de Curso:

- I – adotar, no âmbito de sua competência, as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Regimento;
- II – ministrar, quando houver designação institucional e previsão na matriz curricular, as disciplinas de TCC I e/ou TCC II, atuando, nessa condição específica, como professor da disciplina, submetendo-se às mesmas atribuições didático-pedagógicas aplicáveis aos demais docentes da FAMP;
- III - orientar Trabalhos de Conclusão de Curso, quando, além da função administrativa de

Coordenação de TCC, estiver formalmente designado como docente orientador ou professor da disciplina de TCC, observadas as normas institucionais vigentes, a titulação mínima exigida e os limites de orientandos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

IV – prestar esclarecimentos e orientações de natureza normativa e procedimental a docentes orientadores e discentes quanto à aplicação deste Regimento, aos fluxos administrativos, aos prazos institucionais e à utilização dos sistemas acadêmicos oficiais da FAMP, sem interferência no mérito acadêmico, metodológico ou pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

V – organizar, em articulação com os docentes orientadores, a distribuição das subáreas de orientação, exclusivamente para fins de planejamento e gestão acadêmico-administrativa, observadas a afinidade temática, a titulação mínima exigida e a disponibilidade institucional;

VI – propor à Coordenação de Curso, ao NDE ou ao Colegiado de Curso, quando couber, alterações ou atualizações neste Regimento;

VII – oferecer suporte administrativo e organizacional ao desenvolvimento do TCC, mantendo registros atualizados e comprobatórios do atendimento às normas institucionais;

VIII – indicar docentes orientadores aos discentes, observada a titulação mínima exigida, a afinidade temática e a disponibilidade institucional;

IX – receber, analisar, organizar e arquivar a documentação referente ao TCC encaminhada pelos discentes por meio do sistema acadêmico institucional (TOTVs);

X – divulgar, em articulação com os docentes orientadores, os horários e procedimentos de orientação;

XI – convocar, sempre que necessário, reuniões de natureza administrativa ou organizacional com docentes orientadores e discentes matriculados nas disciplinas de TCC;

XII – manter atualizados os registros das versões finais dos Trabalhos de Conclusão de Curso, assegurando a integridade e a organização do Repositório Institucional da FAMP;

XIII – exigir, quando aplicável, receber e arquivar os comprovantes de submissão e aprovação dos projetos de pesquisa aos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP/CEUA);

XIV – homologar os resultados das avaliações realizadas pelas bancas examinadoras e encaminhar, quando houver, os recursos interpostos para apreciação das instâncias competentes, nos termos deste Regimento;

XV – acompanhar, de forma contínua e administrativa, o cumprimento dos fluxos, prazos, registros e procedimentos institucionais relacionados ao TCC, identificando eventuais irregularidades formais ou descumprimentos normativos, sem análise do conteúdo acadêmico dos trabalhos;

XVI – solucionar situações excepcionais relacionadas ao TCC, encaminhando-as, quando necessário, à apreciação da Coordenação de Curso ou às demais instâncias competentes.

XVII - A Coordenação de TCC exerce função administrativa de gestão acadêmica, não respondendo individualmente por atos, omissões ou irregularidades praticadas por discentes, docentes orientadores, membros de banca ou instâncias externas, sem prejuízo das providências institucionais cabíveis.

XVIII – não compete à Coordenação de TCC a interferência no mérito científico, metodológico ou pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso, bem como na condução das orientações individuais e nas avaliações realizadas pelas bancas examinadoras, competências exclusivas dos docentes orientadores e das instâncias avaliativas competentes.

§ 1º A conferência e a homologação de cronogramas e planos individuais de trabalho pela Coordenação de TCC restringem-se à verificação formal de prazos, campos obrigatórios, registros e conformidade documental, não implicando em corresponsabilização ou análise do mérito científico ou metodológico do Trabalho de Conclusão de Curso, de responsabilidade exclusiva do professor orientador.

§ 2º O exercício eventual das atividades de orientação acadêmica ou docência pelo Coordenador de TCC não descaracteriza a natureza administrativa da função, nem implica acúmulo automático de atribuições, devendo tais atividades ocorrer de forma segregada, com observância dos mesmos critérios, responsabilidades e limites aplicáveis aos demais docentes orientadores, vedada qualquer atuação avaliativa, deliberativa ou decisória do Coordenador de TCC sobre Trabalhos de Conclusão de Curso por ele orientados.

Art. 19º Compete ao Professor responsável pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I e/ou TCC II), no âmbito de suas atribuições didático-pedagógicas:

I – elaborar, planejar e executar o Plano de Ensino e Aprendizagem da disciplina, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o calendário acadêmico e as diretrizes institucionais da FAMP;

II – apresentar, orientar e esclarecer aos discentes o uso do Guia para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos e de Conclusão de Curso da FAMP, bem como as normas técnico-científicas vigentes;

III – acompanhar o desenvolvimento acadêmico da disciplina, mantendo a Coordenação de TCC informada sobre o andamento das atividades e eventuais intercorrências de natureza pedagógica ou acadêmica;

IV – registrar, de forma regular e fidedigna, os conteúdos ministrados, a frequência e as avaliações dos discentes nos sistemas acadêmicos oficiais da FAMP;

V – atuar como instância de mediação pedagógica entre a Coordenação de TCC, os docentes orientadores e os discentes, quando necessário, respeitadas as atribuições específicas de cada função;

VI – orientar os discentes quanto às normas institucionais, acadêmicas e procedimentais aplicáveis ao desenvolvimento do TCC, no âmbito da disciplina, sem prejuízo das responsabilidades próprias do orientador.

Art. 20º Compete ao Professor Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no âmbito de suas atribuições acadêmico-pedagógicas:

I – orientar o discente no desenvolvimento do TCC, desde a elaboração do projeto de pesquisa até a conclusão e finalização do trabalho, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), este Regimento e o Guia para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da FAMP;

II – acompanhar número de orientandos compatível com os limites estabelecidos no PPC e definidos pela Coordenação de TCC;

III – conduzir a orientação acadêmica em conformidade com as normas institucionais e técnico-científicas vigentes, respeitadas as especificidades de cada curso de graduação;

IV – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades dos orientandos, realizando atendimentos regulares e presenciais, conforme previsto institucionalmente, e registrando as orientações prestadas nos sistemas acadêmicos oficiais da FAMP;

V – disponibilizar horário semanal fixo de atendimento aos orientandos, conforme definido pela Coordenação de TCC, mantendo os registros atualizados no sistema acadêmico institucional;

VI – zelar pela correta utilização e alimentação dos sistemas institucionais, especialmente no que se refere aos registros de orientação e acompanhamento do TCC;

VII – comunicar formalmente à Coordenação de TCC, em tempo hábil, eventuais descumprimentos, irregularidades ou intercorrências relacionadas às atribuições do discente;

VIII – presidir as bancas examinadoras dos TCC de seus orientandos, quando designado, e participar de bancas para as quais for convocado;

IX – manter interlocução acadêmica com a Coordenação de TCC e a Coordenação de Curso, respeitada a hierarquia institucional e os fluxos administrativos estabelecidos;

X – indicar, quando pertinente e mediante anuência da Coordenação de TCC, a necessidade

de coorientação, em função da natureza interdisciplinar do tema;

XI – assegurar a autoria e a originalidade dos trabalhos orientados, adotando medidas preventivas e corretivas diante de indícios ou comprovação de plágio, nos termos da legislação e das normas institucionais;

XII – observar e fazer cumprir, no âmbito da orientação, as disposições deste Regimento e demais normas institucionais aplicáveis;

XIII – participar das reuniões acadêmicas relativas ao TCC, quando convocado pela Coordenação de Curso ou pela Coordenação de TCC.

§ 1º O professor orientador e o discente são corresponsáveis pela garantia da originalidade e integridade acadêmica do trabalho desenvolvido.

§ 2º A submissão e eventual aceite do artigo científico em periódico especializado constituem atividade acadêmica recomendada, não sendo condição automática para aprovação do TCC, devendo eventual exigência observar o PPC e as diretrizes institucionais vigentes.

§ 3º A substituição de orientador poderá ocorrer mediante solicitação formal, devidamente justificada, com anuência da Coordenação de Curso e da Coordenação de TCC, desde que preservada a continuidade acadêmica do trabalho.

§ 4º O desligamento do orientador poderá ocorrer, de forma motivada, nos seguintes casos:

I – descumprimento reiterado, pelo discente, das orientações acadêmicas estabelecidas;

II – ausência injustificada do discente em três atendimentos consecutivos previamente agendados, mediante comunicação formal à Coordenação de Curso e à Coordenação de TCC.

§ 5º A coorientação terá caráter voluntário e complementar, podendo ser exercida por docente da FAMP ou profissional externo com reconhecida competência na área temática, sob responsabilidade acadêmica do orientador principal.

§ 6º O orientador deverá, preferencialmente, integrar o quadro docente da FAMP, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 7º A substituição de orientador deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação final do TCC, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 8º As orientações do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser registradas no Sistema TOTVs semanalmente de forma a apresentar uma síntese das atividades desenvolvidas.

§ 9º Eventuais intercorrências relacionadas ao cumprimento das orientações deverão ser formalmente comunicadas à Coordenação de TCC, para fins de registro e encaminhamento

administrativo.

§ 10º A Coordenação de TCC não atuará como instância avaliadora do mérito pedagógico das orientações, competindo-lhe apenas o encaminhamento da demanda às instâncias acadêmicas competentes, quando necessário.

§ 11º O professor orientador deverá manifestar-se quanto às versões do Trabalho de Conclusão de Curso submetidas pelo discente em prazo compatível com o calendário acadêmico, preferencialmente não superior a sete dias úteis, ressalvados os períodos de recesso acadêmico, afastamentos legais ou situações de força maior devidamente justificadas.

§ 12º Na hipótese de afastamento, desligamento ou impossibilidade superveniente do professor orientador, a Coordenação de TCC, em conjunto com a Coordenação de Curso, providenciará a indicação de novo orientador, assegurada, sempre que possível, a continuidade do projeto desenvolvido pelo discente.

§ 13º A substituição de orientador não implicará, por si só, prejuízo acadêmico ao discente, observados os ajustes necessários ao novo acompanhamento.

Art. 21º Compete ao discente regularmente matriculado nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I e TCC II), na condição de orientando:

I – desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso sob orientação docente, observando as normas técnico-científicas, metodológicas e éticas estabelecidas pela FAMP, pelo Guia para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos e de Conclusão de Curso e por este Regimento;

II – cumprir integralmente as disposições deste Regimento, do Plano de Ensino da disciplina e das orientações acadêmicas estabelecidas pelo professor orientador;

III – selecionar professor orientador dentre aqueles disponibilizados pela Coordenação de TCC, respeitando o número de vagas ofertadas e formalizando a escolha por meio dos sistemas acadêmicos institucionais;

IV – atender às orientações acadêmicas e administrativas emanadas do professor orientador, da Coordenação de TCC e da Coordenação de Curso, no que se refere aos trâmites e prazos do TCC;

V – comparecer aos atendimentos e reuniões de orientação previamente agendados, sendo caracterizada a desistência da orientação após três ausências consecutivas injustificadas, nos termos deste Regimento;

VI – zelar pela qualidade acadêmica do trabalho desenvolvido, reconhecendo sua relevância para a formação profissional e científica;

- VII – adotar postura ética, responsável e condizente com os princípios institucionais da FAMP em todas as etapas do TCC;
- VIII – elaborar, entregar e submeter os produtos acadêmicos do TCC I e do TCC II nos prazos e formatos estabelecidos, sendo vedada a aceitação de trabalhos entregues fora dos prazos institucionais;
- IX – cumprir rigorosamente as datas previstas no cronograma oficial, sendo a não entrega do trabalho final, nos termos e prazos estabelecidos, passível de reprovação;
- X – apresentar ao professor orientador e à banca examinadora trabalho de autoria própria e original, ficando sujeito às sanções acadêmicas previstas em caso de comprovação de plágio ou outras irregularidades acadêmicas;
- XI – participar obrigatoriamente da apresentação pública do TCC, em data, horário e local definidos no calendário acadêmico e divulgados pela Coordenação competente;
- XII – comparecer no dia, local e horário determinados para a apresentação da versão final do TCC, conforme orientações institucionais;
- XIII – providenciar, quando solicitado pela banca examinadora ou previsto em norma institucional, a revisão linguística do trabalho por profissional habilitado, apresentando a respectiva comprovação;
- XIV – encaminhar à Coordenação de TCC, nos prazos definidos, a versão final do TCC com as correções indicadas pela banca examinadora e validadas pelo professor orientador;
- XV – anexar, no sistema acadêmico institucional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a defesa, o arquivo digital do TCC em formato PDF, contendo a versão final devidamente revisada;
- XVI – cumprir e respeitar integralmente as disposições deste Regimento e demais normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DO ESPAÇO INSTITUCIONAL DE ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22º O Centro de Desenvolvimento Científico da FAMP (CDC-FAMP) constitui espaço institucional destinado ao desenvolvimento, à orientação, ao acompanhamento e ao fortalecimento das atividades de produção científica e acadêmica, compreendendo, entre outras:

- I – a orientação e o acompanhamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);
- II – as atividades de Iniciação Científica (IC);

- III – o apoio editorial e o funcionamento da Revista Científica da FAMP;
- IV – a realização de grupos de estudo e de pesquisa;
- V – a promoção de reuniões acadêmico-científicas vinculadas às atividades de pesquisa institucional.

Art. 23º O CDC-FAMP é composto por infraestrutura física destinada ao atendimento das atividades acadêmico-científicas, incluindo:

- I – sete salas de orientação científica, destinadas prioritariamente ao atendimento de discentes por docentes orientadores;
- II – sala da Coordenação de TCC;
- III – sala da Coordenação de Pesquisa e da Revista Científica da FAMP;
- IV – espaço de recepção;
- V – duas salas de uso compartilhado para reuniões científicas, grupos de estudo e atividades vinculadas às disciplinas de TCC.

Art. 24º As orientações presenciais obrigatórias de TCC deverão ocorrer, prioritariamente, no espaço institucional destinado a esse fim, no âmbito do Centro de Desenvolvimento Científico da FAMP (CDC-FAMP).

§ 1º Na impossibilidade justificada de realização da orientação no CDC-FAMP, o professor orientador deverá apresentar justificativa formal à Coordenação de TCC, para fins de registro e controle institucional.

§ 2º Todas as orientações realizadas deverão ser devidamente registradas no sistema acadêmico oficial da FAMP, nos termos das normas institucionais vigentes.

§ 3º O acompanhamento da realização das orientações e da regularidade dos registros acadêmicos será efetuado pela Coordenação de TCC, no âmbito de suas atribuições administrativas.

Parágrafo único. Nas pesquisas de natureza prática, laboratorial, experimental ou de campo, o professor orientador deverá informar previamente à Coordenação de TCC, para fins exclusivamente administrativos e de registro institucional, se as atividades de orientação ocorrerão no espaço institucional da FAMP ou em campo externo, sendo vedada a execução de atividades experimentais ou de coleta de dados fora de laboratórios ou campos institucionalmente autorizados e, quando aplicável, sem a prévia aprovação do Comitê de Ética competente, não se caracterizando tal comunicação como autorização, validação

pedagógica ou análise de mérito acadêmico.

Art. 25º A utilização das salas de orientação do CDC-FAMP ocorrerá mediante agendamento prévio, conforme normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação de TCC.

Art. 26º Cada sala de orientação poderá ser utilizada por número de pessoas compatível com sua capacidade física, respeitadas as normas institucionais de segurança, conforto e acessibilidade.

Art. 27º O tempo de utilização das salas deverá obedecer rigorosamente ao período previamente agendado, sendo obrigatória a liberação do espaço ao término do horário autorizado.

Art. 28º Constituem deveres dos usuários do CDC-FAMP:

- I – zelar pela conservação do espaço físico, mobiliário e equipamentos;
- II – manter conduta ética, respeitosa e compatível com o ambiente acadêmico;
- III – utilizar os espaços exclusivamente para as finalidades acadêmico-científicas autorizadas;
- IV – comunicar à Coordenação competente quaisquer danos, irregularidades ou necessidades de manutenção;
- V – manter organização e respeito nos ambientes de uso compartilhado.

Art. 29º O docente responsável pela atividade agendada responderá pela correta utilização da sala durante o período autorizado, nos termos das normas institucionais.

Art. 30º O descumprimento das disposições deste Capítulo poderá acarretar, conforme a gravidade da infração e mediante apuração administrativa:

- I – advertência verbal ou escrita;
- II – suspensão temporária da utilização dos espaços institucionais para orientação;
- III – comunicação à Coordenação de Curso e, quando couber, à Direção Acadêmica, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES ÉTICAS

Art. 31º Toda pesquisa que envolva seres humanos, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a questionários, entrevistas, pesquisas de campo, pesquisas práticas, consulta a prontuários, bem como acesso a bancos de dados de natureza privada, deverá ser obrigatoriamente submetida à apreciação de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), em conformidade com a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, bem como com as normativas complementares vigentes.

§ 1º A submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa é de responsabilidade conjunta do discente e do professor orientador, observadas as atribuições acadêmicas de cada parte.

§ 2º Será obrigatória a apresentação do comprovante de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa ao final da disciplina TCC I, a ser registrada pelo professor orientador nos termos das normas institucionais.

§ 3º No âmbito da disciplina TCC II, a execução de pesquisas práticas envolvendo seres humanos somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa, sendo obrigatória a apresentação do respectivo parecer consubstanciado.

Art. 32º Os estudos do tipo relato de caso serão enquadrados nas modalidades previstas na Carta Circular nº 166/2018 – CONEP/SECNS/MS, a saber:

I – projeto de relato de caso;

II – relato de caso propriamente dito.

Art. 33º Na modalidade relato de caso, o discente poderá realizar a submissão do artigo ou projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa ao final da disciplina TCC II, quando exigido pelas normas éticas vigentes.

§ 1º Caberá ao discente apresentar o comprovante de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, sempre que aplicável.

§ 2º Caberá ao professor orientador encaminhar à Coordenação de TCC, no prazo máximo de até seis meses após a defesa do TCC, o comprovante de aprovação emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando exigido.

§ 3º O descumprimento injustificado do disposto no § 2º poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas ao docente, nos termos do Regimento Interno da FAMP e das normas institucionais vigentes.

Art. 34º Nos estudos do tipo relato de caso, quando o discente já tiver concluído ou estiver em andamento atendimento envolvendo procedimentos próprios da prática clínica, deverá ser assegurada a manutenção do sigilo absoluto de todas as informações que possibilitem a identificação do participante, incluindo, entre outras, nome, iniciais, características físicas, imagens ou quaisquer dados sensíveis.

Parágrafo único. Nos casos em que instituições envolvidas exijam aprovação prévia do Comitê de Ética em Pesquisa para utilização e divulgação de dados de pacientes, recomenda-se a submissão formal do projeto de relato de caso ao respectivo Comitê.

Art. 35º A prática de fraudes acadêmicas, incluindo plágio, autoplágio e violação de direitos autorais, será considerada infração gravíssima, sujeitando o discente às sanções previstas no Regimento Interno da FAMP, podendo resultar, inclusive, na reprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 36º Os trabalhos que envolverem pesquisa com animais deverão observar integralmente as normas do Conselho Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA) e ser submetidos à apreciação de Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) competente.

Parágrafo único. A execução das atividades previstas neste artigo somente poderá ocorrer após a aprovação formal do projeto e emissão de parecer favorável pelo respectivo Comitê de Ética.

Art. 37º É vedada a identificação nominal da FAMP – Faculdade ou de quaisquer campos de prática externos vinculados à Instituição nos trabalhos acadêmicos, salvo nos casos em que houver autorização formal da instituição envolvida, devidamente documentada e arquivada junto à Coordenação de TCC.

Art. 38º Na hipótese de divergência técnica ou interpretativa entre o professor orientador e a Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) quanto à necessidade de submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), o procedimento observará, obrigatoriamente, o seguinte fluxo institucional:

I – a divergência deverá ser formalizada por escrito pelo professor orientador ou pela

Coordenação de TCC, mediante justificativa fundamentada, para fins de registro administrativo;

II – a Coordenação de TCC limitar-se-á a identificar a existência da divergência e a encaminhar o processo à instância acadêmica competente, vedada qualquer análise, juízo ou decisão quanto ao mérito científico, metodológico ou pedagógico do trabalho;

III – o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do respectivo curso será instado a emitir parecer técnico-pedagógico consultivo, restrito à análise da adequação ética da modalidade de pesquisa proposta, à luz das normativas vigentes do Conselho Nacional de Saúde, da CONEP, da legislação aplicável e do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

IV – caberá ao Colegiado de Curso, quando provocado ou diante de persistência da divergência, deliberar em caráter administrativo-acadêmico acerca da obrigatoriedade ou não de submissão do projeto ao Comitê de Ética competente, com base no parecer emitido pelo NDE.

§ 1º A deliberação do Colegiado de Curso, quando existente, terá caráter vinculante para fins institucionais, devendo ser registrada e arquivada junto ao processo administrativo do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º Enquanto não houver manifestação conclusiva das instâncias competentes, fica vedado o início da execução de pesquisas práticas que possam envolver seres humanos ou animais.

§ 3º A atuação da Coordenação de TCC no âmbito deste artigo não configura interferência no mérito acadêmico, metodológico ou pedagógico do Trabalho de Conclusão de Curso, restringindo-se ao cumprimento de atribuições administrativas, normativas e de governança acadêmica.

§ 4º A responsabilidade acadêmica pela condução científica do trabalho permanece integralmente atribuída ao professor orientador, observadas as decisões institucionais proferidas nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES ÉTICAS SOBRE INTEGRIDADE ACADÊMICA E USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 38º A produção dos Trabalhos de Conclusão de Curso deverá observar, além das normas éticas aplicáveis à pesquisa científica, os princípios da integridade acadêmica, da honestidade intelectual, da transparência e da responsabilidade autoral, conforme diretrizes nacionais e internacionais de boas práticas em pesquisa.

Art. 39º Considera-se plágio toda forma de apropriação indevida de ideias, dados, textos, imagens, gráficos, códigos, resultados ou quaisquer produções intelectuais de terceiros, independentemente do meio ou tecnologia empregada, sem a devida citação ou autorização, incluindo conteúdos gerados por sistemas de Inteligência Artificial.

Art. 40º O uso de ferramentas de Inteligência Artificial generativa é permitido exclusivamente como recurso auxiliar ao processo de elaboração acadêmica, desde que respeitados, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – não substituição da autoria intelectual do discente;

II – utilização restrita a apoio linguístico, revisão gramatical, organização textual ou suporte estrutural;

III – vedação à geração integral ou parcial de conteúdos analíticos, metodológicos, resultados, discussões ou conclusões apresentados como autoria do discente;

IV – declaração expressa do uso da ferramenta, quando empregada, em seção específica do trabalho ou em nota metodológica.

Art. 41º Caracteriza-se uso indevido de Inteligência Artificial, para fins acadêmicos:

I – a inserção de textos, análises ou conclusões geradas por IA sem a devida declaração;

II – a apresentação de produção intelectual automatizada como autoria própria;

III – a utilização de IA para cumprimento integral ou substancial das exigências acadêmicas do TCC;

IV – qualquer tentativa de ocultação, dissimulação ou burla aos mecanismos institucionais de verificação de originalidade.

Art. 42º A FAMP poderá adotar, a seu critério, ferramentas institucionais de verificação de

similaridade textual e de detecção de uso indevido de Inteligência Artificial, podendo submeter os Trabalhos de Conclusão de Curso a tais procedimentos a qualquer tempo.

Art. 43º A constatação de plágio, autoplágio ou uso indevido de Inteligência Artificial configura infração ética grave e sujeitará o discente às sanções previstas no Regimento Interno da FAMP, sem prejuízo de:

- I – reprovação imediata no Trabalho de Conclusão de Curso;
- II – anulação da defesa, quando aplicável;
- III – comunicação formal à Coordenação de Curso e à Direção Acadêmica.

Art. 44º Compete ao professor orientador orientar o discente quanto às boas práticas de integridade acadêmica, uso ético de tecnologias digitais e observância das normas institucionais, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do discente pela autoria e conteúdo do trabalho apresentado.

Art. 45º A banca examinadora, no exercício de suas atribuições, poderá:

- I – questionar o discente acerca dos processos de elaboração do trabalho;
- II – solicitar esclarecimentos sobre o uso de ferramentas tecnológicas, inclusive Inteligência Artificial;
- III – registrar em ata indícios de infrações éticas para encaminhamento à Coordenação de TCC.

Art. 46º As disposições deste Capítulo complementam o CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES ÉTICAS, aplicando-se a todos os Trabalhos de Conclusão de Curso da FAMP, sem prejuízo das demais normas institucionais, legais e regulamentares vigentes.

CAPÍTULO IX - DOCUMENTOS, AGENDAMENTO E ATRIBUIÇÃO DE NOTA

Art. 47º O discente deverá realizar, obrigatoriamente, o cadastro do Trabalho de Conclusão de Curso por meio do Portal do Aluno, no sistema acadêmico institucional (TOTVs), procedendo à seleção do professor orientador e ao envio formal do convite eletrônico para aceite.

Parágrafo único. No ato do cadastro, o discente deverá informar o título provisório ou

definitivo do trabalho, bem como inserir, quando aplicável, os dados dos demais integrantes, nos casos de trabalhos desenvolvidos em dupla ou trio, conforme normas estabelecidas pela Coordenação de TCC.

Art. 48º Após a abertura do processo no sistema acadêmico, caberá ao professor orientador aceitar o convite encaminhado pelo discente e proceder ao preenchimento das informações acadêmicas exigidas, dando início formal às atividades de orientação.

Art. 49º Observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico institucional, o discente deverá encaminhar a versão do Trabalho de Conclusão de Curso, em formato PDF e em formato editável (Word ou equivalente), por meio eletrônico, aos membros da banca examinadora e ao professor da disciplina de TCC, conforme orientações da Coordenação de TCC.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos ou das formas de envio estabelecidas neste artigo implicará nas sanções acadêmicas previstas no Regimento Interno da FAMP e neste Regimento.

CAPÍTULO X - DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 50º As sessões de apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) serão públicas e deverão, obrigatoriamente, utilizar recurso de apoio visual em formato de slides, os quais integrarão o processo avaliativo.

Parágrafo único. Será permitida a participação remota de membros externos à FAMP que não residam no município de Mineiros, desde que tal participação não gere ônus financeiro à Instituição.

Art. 51º Compete à Coordenação de TCC encaminhar à Direção Acadêmica a proposta de calendário semestral, estabelecendo os prazos para entrega dos trabalhos finais e realização das bancas examinadoras, conforme o calendário acadêmico institucional.

Art. 52º A sessão de apresentação será aberta pelo orientador/presidente da banca

examinadora, observando-se os seguintes tempos:

I – para o TCC I, apresentação oral com duração mínima de 10 (dez) e máxima de 15 (quinze) minutos;

II – para o TCC II, apresentação oral com duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 20 (vinte) minutos;

III – cada membro avaliador disporá de até 15 (quinze) minutos para arguição, sendo concedidos ao discente até 5 (cinco) minutos para resposta a cada examinador.

§ 1º O controle do tempo será de responsabilidade do orientador/presidente da banca examinadora.

§ 2º O professor orientador, na condição de presidente da banca, não realizará arguição nem atribuirá nota ao discente referente à avaliação do trabalho apresentado, salvo os 20 pontos do acompanhamento durante as orientações.

Art. 53º Encerrado o prazo de entrega dos Trabalhos de Conclusão de Curso, a Coordenação de TCC divulgará oficialmente a composição das bancas examinadoras, bem como datas, horários e locais das apresentações.

Art. 54º A banca examinadora poderá reunir-se previamente à sessão pública e, por decisão majoritária, solicitar reformulações no TCC, hipótese em que a apresentação será suspensa.

§ 1º A decisão deverá ser comunicada formalmente ao professor orientador e à Coordenação de TCC.

§ 2º Deverá ser lavrada ata especificando todas as correções exigidas, assinada pelos membros da banca e pelo discente, digitalizada e anexada ao sistema acadêmico institucional.

§ 3º O não atendimento integral às exigências poderá resultar em reprovação do discente.

Art. 55º A atribuição das notas ocorrerá após o encerramento das arguições, sendo o resultado comunicado ao discente ao final da sessão e registrado exclusivamente no sistema acadêmico institucional.

§ 1º Caso a banca conceda nova oportunidade de apresentação, a nota final será lançada somente após a reapresentação.

§ 2º Nessa situação, deverá ser registrada ata contendo as exigências formuladas, bem como a nova data de apresentação, a ser comunicada formalmente ao discente e anexada ao

sistema acadêmico.

Art. 56º Cada membro avaliador da banca examinadora preencherá ficha própria de avaliação do trabalho escrito e da apresentação oral, conforme modelo definido pelo colegiado do curso.

Art. 57º A nota final do TCC corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros avaliadores da banca examinadora, nos critérios previamente estabelecidos.

Art. 58º Ao término da sessão de apresentação e avaliação do TCC, o professor orientador, na condição de orientador/presidente da banca examinadora, será responsável pelo preenchimento da ata oficial (ANEXOS I e II), na qual deverão constar:

I – as notas atribuídas individualmente pelos membros avaliadores da banca, conforme formulário próprio previsto no PPC de cada curso;

II – nota do orientador com base no acompanhamento acadêmico do discente no processo de orientação, de acordo com formulário previsto no PPC de cada curso;

III – o resultado final da avaliação do TCC.

§ 1º A ata deverá ser lida, conferida e assinada, no ato da banca, pelos membros avaliadores, pelo professor orientador e pelo discente.

§ 2º A ata devidamente assinada constitui documento oficial do processo avaliativo e deverá ser anexada ao Sistema TOTVs para registro institucional.

Art. 59º A banca examinadora poderá solicitar ajustes ou reformulações no TCC após a apresentação.

§ 1º Caberá ao professor orientador acompanhar a execução das alterações solicitadas, quando houver consenso da banca.

§ 2º O prazo para entrega da versão revisada será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação, não sendo exigida nova defesa pública.

§ 3º A versão final deverá ser encaminhada pelo discente aos membros da banca para ciência e assinatura da folha de aprovação, bem como anexada ao sistema acadêmico institucional.

Art. 60º Compete à Coordenação de TCC articular, junto à Secretaria Geral e aos setores administrativos competentes, o suporte necessário à organização das sessões de apresentação das bancas examinadoras.

Art. 61º Caberá ao Colegiado do Curso a análise de eventuais recursos interpostos contra os resultados das bancas examinadoras.

Parágrafo único. Na impossibilidade de deliberação pelo Colegiado, o recurso será encaminhado à Direção Acadêmica para decisão final.

CAPÍTULO XI - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 62º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será apresentado pelo discente perante banca examinadora composta por 02 (dois) docentes avaliadores e presidida pelo professor orientador.

§ 1º Um dos membros avaliadores deverá, obrigatoriamente, integrar o quadro docente do respectivo Curso de Graduação.

§ 2º O segundo membro avaliador poderá ser docente de outro curso ou setor da FAMP ou, excepcionalmente, profissional externo à Instituição, desde que possua afinidade com a área temática do trabalho, titulação mínima de especialista e participação voluntária, sem ônus financeiro para a FAMP.

§ 3º O professor orientador presidirá a banca examinadora, cabendo-lhe a condução dos trabalhos, sem participação na atribuição da nota final.

Art. 63º O instrumento de avaliação do TCC será preenchido exclusivamente pelos membros avaliadores da banca examinadora, ficando o professor orientador formalmente isento do processo avaliativo durante a banca.

Art. 64º A definição e a designação das bancas examinadoras serão de responsabilidade conjunta do professor da disciplina de TCC e da Coordenação de Curso, observada a afinidade entre a área de conhecimento dos avaliadores e o tema do trabalho.

Parágrafo único. Após a definição, a composição das bancas deverá ser encaminhada à Coordenação de TCC para ciência e registro institucional.

Art. 65º O discente e o professor orientador poderão sugerir nomes para composição da banca examinadora, cabendo à Coordenação de Curso e à Coordenação de TCC o

deferimento ou indeferimento das indicações, conforme critérios institucionais.

Art. 66º Será permitida a participação de membros externos à FAMP nas bancas examinadoras de TCC I e TCC II, desde que:

- I – possuam titulação mínima de especialista;
- II – tenham participação voluntária formalmente comprovada;
- III – não mantenham vínculo de parentesco com o discente avaliado.

Art. 67º A banca examinadora somente poderá realizar a avaliação do TCC com a presença simultânea dos dois membros avaliadores e do professor orientador na condição de presidente.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de um terceiro membro convidado, sem prejuízo à validade da banca, desde que respeitadas as disposições deste Regimento.

Art. 68º O não comparecimento de qualquer membro designado para a banca examinadora deverá ser comunicado formalmente à Coordenação de TCC, implicando no reagendamento da apresentação do TCC.

Art. 69º A participação do coorientador na banca examinadora é facultativa, sendo-lhe vedada a atribuição de nota ou qualquer interferência no processo avaliativo dos demais membros.

Art. 70º Todos os docentes da FAMP, com titulação mínima de especialista, poderão ser designados para orientação de TCC e participação em bancas examinadoras, conforme a área de conhecimento, disponibilidade institucional e critérios definidos pelas coordenações.

Art. 71º Os membros da banca examinadora terão prazo mínimo de sete dias, a contar da data de sua designação, para leitura e análise prévia do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 72º A qualificação do TCC ocorre no âmbito do processo regular de orientação acadêmica, não sendo exigida a constituição de banca específica para essa finalidade.

Art. 73º Compete à banca examinadora avaliar o Trabalho de Conclusão de Curso

considerando, entre outros, os seguintes critérios:

- I – coerência teórico-metodológica;
- II – fundamentação científica;
- III – capacidade crítica e analítica;
- IV – originalidade e relevância acadêmica;
- V – observância aos princípios éticos;
- VI – clareza e qualidade da comunicação oral e escrita.

CAPÍTULO XII - DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 74º A aprovação ou reprovação do discente na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) resultará da avaliação global do desempenho acadêmico, considerando, de forma cumulativa:

- I – a avaliação do desenvolvimento do trabalho realizada pelo professor orientador;
- II – as avaliações continuadas do desempenho acadêmico na disciplina de TCC, realizadas pelo professor responsável pela disciplina;
- III – a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso realizada pela banca examinadora, no ato da apresentação pública.

§ 1º A composição da nota final, bem como os critérios e pesos atribuídos a cada etapa avaliativa, serão definidos pelo Colegiado do respectivo Curso de Graduação, observadas as diretrizes institucionais da FAMP.

§ 2º Para fins de aprovação na disciplina de TCC, o discente deverá obter nota final mínima de 60 (sessenta) pontos, conforme escala institucional vigente.

Art. 75º O discente será reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso quando:

- I – não entregar o trabalho nos prazos estabelecidos;
- II – deixar de comparecer à apresentação oral sem justificativa formal;
- III – incorrer em três ou mais ausências consecutivas nas orientações obrigatórias.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso ao Colegiado do Curso, nos termos deste Regimento e do Regimento Interno da FAMP.

Art. 76º A banca examinadora poderá exigir alterações ou adequações no Trabalho de Conclusão de Curso, sempre que julgar necessário ao atendimento dos critérios acadêmicos

e científicos.

Parágrafo único. Nesses casos, a nota final será atribuída após a entrega da versão corrigida do trabalho, ratificando-se a avaliação inicialmente estabelecida, não sendo exigida nova apresentação oral, salvo deliberação expressa da banca examinadora.

Art. 77º O discente que apresentar Trabalho de Conclusão de Curso com comprovação de plágio será automaticamente reprovado na disciplina.

Parágrafo único. Considera-se plágio o uso indevido, total ou parcial, de textos, ideias, dados ou produções intelectuais de terceiros, sem a devida referência às fontes, em conformidade com a legislação vigente e com as normas institucionais da FAMP.

Art. 78º Compete ao Colegiado de Curso a análise e deliberação sobre eventuais recursos interpostos pelo discente relativos à avaliação final do TCC, observados os prazos e procedimentos regimentais.

Art. 79º A aprovação ou reprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, após deliberação da banca examinadora e homologação institucional, possui caráter definitivo, não sendo permitida recuperação da nota final atribuída.

Art. 80º Em caso de reprovação, caberá ao discente optar pela continuidade ou não do mesmo tema e pela manutenção ou substituição do orientador, respeitadas as normas institucionais vigentes.

Art. 81º Na hipótese de alteração de tema e/ou de projeto de pesquisa, o discente deverá reiniciar o processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º Nessa situação, o novo projeto ficará dispensado de defesa pública, devendo ser analisado e aprovado por, no mínimo, dois docentes da área, conforme designação da Coordenação de TCC.

Art. 82º Caso ocorra substituição do orientador, mantendo-se o mesmo tema e projeto de pesquisa previamente aprovado, não será exigido novo julgamento do projeto.

Art. 83º Ao discente reprovado na disciplina de TCC é vedada a apresentação de novo Trabalho de Conclusão de Curso no mesmo semestre da reprovação, independentemente da justificativa apresentada.

CAPÍTULO XIII - DO DEPÓSITO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) II

Art. 84º O depósito da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), após aprovação pela banca examinadora e homologação do resultado, será realizado pelo discente por meio do envio dos arquivos e documentos exigidos no sistema acadêmico institucional (TOTVs), nos prazos definidos no calendário acadêmico.

§ 1º Compete à Coordenação de TCC proceder à conferência formal da documentação e da versão final do trabalho submetidos no sistema acadêmico, verificando a conformidade com este Regimento e com as normas institucionais vigentes.

§ 2º Após a verificação de conformidade, a Coordenação de TCC será responsável pelo encaminhamento da versão final do TCC à Biblioteca da FAMP, para fins de depósito, registro e disponibilização no Repositório Institucional.

§ 3º O encaminhamento à Biblioteca não implica análise de mérito acadêmico do trabalho, restringindo-se à verificação administrativa e documental.

Art. 85º Para a efetivação do depósito do TCC II, o discente deverá anexar, obrigatoriamente, no sistema acadêmico institucional:

- I – o arquivo final do TCC em formato PDF, contendo todas as correções exigidas pela banca examinadora e validadas pelo professor orientador;
- II – o Termo de Autorização para Disponibilização do TCC (Anexo III), devidamente preenchido e assinado;

Parágrafo único. A ausência ou inconformidade de qualquer dos documentos previstos neste artigo impedirá a homologação do depósito do TCC, permanecendo a pendência sob responsabilidade do discente até sua regularização.

CAPÍTULO XIV – DO APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS DE TCC I E TCC**II**

Art. 86º Nos termos do Regimento Interno da Faculdade Morgana Potrich – FAMP, o discente regularmente matriculado poderá requerer, junto à Secretaria Acadêmica, o aproveitamento das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e/ou Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), cursadas e concluídas com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior (IES), desde que o curso de origem seja o mesmo curso de graduação no qual o discente esteja atualmente matriculado na FAMP.

§ 1º O aproveitamento das disciplinas de TCC I e/ou TCC II estará condicionado à análise e deferimento do Coordenador do Curso, mediante verificação de compatibilidade da ementa, dos objetivos, da carga horária e dos conteúdos programáticos da disciplina cursada na instituição de origem com aqueles previstos no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da FAMP.

§ 2º Não será concedido aproveitamento das disciplinas de TCC I e/ou TCC II quando o curso superior de origem do discente, ainda que portador de diploma ou proveniente de transferência, não corresponder ao mesmo curso de graduação ofertado pela FAMP, sendo obrigatória, nesses casos, a matrícula, o desenvolvimento integral do Trabalho de Conclusão de Curso e sua apresentação, em conformidade com este Regimento.

Art. 87º O pedido de aproveitamento deverá ser formalizado pelo discente dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, acompanhado da documentação comprobatória exigida pela Secretaria Acadêmica, incluindo histórico escolar e programas das disciplinas cursadas.

Art. 88º O deferimento do aproveitamento das disciplinas de TCC I e/ou TCC II não dispensa o discente do cumprimento de eventuais exigências acadêmicas complementares previstas no PPC do curso ou determinadas pelo Colegiado de Curso, quando cabíveis.

**CAPÍTULO XV - DA ATUAÇÃO DE ORIENTADORES EXTERNOS AO QUADRO
DOCENTE DA FAMP**

Art. 89º A FAMP poderá admitir, em caráter excepcional e complementar, a atuação de orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) externos ao seu quadro docente

permanente, desde que observadas as normas institucionais, a legislação trabalhista vigente e as diretrizes acadêmicas dos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

Art. 90º A participação de orientadores externos deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- I – possuir titulação acadêmica compatível com a área temática do TCC, respeitado o mínimo exigido pelo PPC do curso envolvido;
- II – comprovar experiência acadêmica ou profissional relevante na área do trabalho a ser orientado;
- III – não possuir vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o discente orientado;
- IV – assumir formalmente o compromisso de observância das normas acadêmicas, éticas e institucionais da FAMP.

Art. 91º A formalização da atuação do orientador externo ocorrerá mediante uma das seguintes modalidades jurídicas, a critério da Instituição:

- I – **contratação sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, quando caracterizados os requisitos legais de habitualidade, subordinação, onerosidade e pessoalidade;
- II – **contratação como pessoa jurídica (PJ)**, mediante instrumento contratual específico de prestação de serviços educacionais, quando não configurados os elementos caracterizadores do vínculo empregatício.

§ 1º Em qualquer das modalidades previstas neste artigo, é vedada a caracterização de vínculo trabalhista diverso daquele expressamente pactuado, cabendo à FAMP definir a forma contratual mais adequada à natureza da atividade desenvolvida.

§ 2º A contratação na modalidade pessoa jurídica não poderá implicar subordinação acadêmica direta ou exclusividade funcional, limitando-se às atribuições expressamente previstas em contrato.

Art. 92º O orientador externo, independentemente do regime jurídico adotado, exercerá suas atividades em caráter **acadêmico-pedagógico complementar**, não se equiparando às funções administrativas ou de gestão acadêmica da FAMP.

Parágrafo único. É vedada ao orientador externo a assunção de atribuições privativas da Coordenação de TCC, da Coordenação de Curso, do NDE ou do Colegiado de Curso.

Art. 93º Compete à Coordenação de TCC, em conjunto com a Coordenação de Curso:

- I – analisar a necessidade acadêmica da indicação de orientador externo;
- II – verificar a compatibilidade da titulação e da experiência profissional com o tema do TCC;
- III – encaminhar a solicitação às instâncias administrativas competentes para fins de formalização contratual;
- IV – acompanhar administrativamente, em caráter institucional, o cumprimento das atividades acadêmicas pactuadas.

Art. 94º A atuação do orientador externo deverá ser formalmente autorizada antes do início das atividades de orientação, mediante:

- I – assinatura de termo de compromisso acadêmico e ético;
- II – celebração de contrato ou instrumento jurídico adequado, conforme o regime adotado;
- III – registro institucional junto à Coordenação de TCC.

Art. 95º O orientador externo estará sujeito às mesmas normas de integridade acadêmica, ética em pesquisa, prevenção ao plágio, uso responsável de tecnologias digitais e respeito à propriedade intelectual previstas neste Regimento e nos documentos institucionais da FAMP.

Art. 96º A atuação do orientador externo não gera direito à continuidade automática de vínculo em períodos letivos subsequentes, constituindo-se em atividade temporária, condicionada à necessidade acadêmica e à avaliação institucional.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas, procedimentos e critérios para o desenvolvimento, acompanhamento, avaliação e conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de graduação da Faculdade Morgana Potrich – FAMP, constituindo-se requisito obrigatório para a colação de grau.

Art. 98º O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em atividade acadêmica de caráter

científico, técnico ou aplicado, desenvolvida sob orientação docente, podendo ser realizada de forma individual ou em grupo de até três discentes, conforme diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação.

Art. 99º Compete ao Colegiado de Curso dirimir dúvidas relativas à interpretação e à aplicação deste Regimento, bem como suprir eventuais lacunas normativas, mediante a expedição de atos complementares, observadas as disposições do Regimento Geral da FAMP.

Art. 100º Na ausência ou impedimento do Coordenador de TCC, as atribuições a ele inerentes serão exercidas, em primeira instância, pelo Coordenador do Curso e, em segunda instância, pela Direção Acadêmica.

Art. 101º Quando o Trabalho de Conclusão de Curso for desenvolvido em parceria com empresas, instituições ou outras organizações externas à FAMP, deverá ser formalizado termo de compromisso específico, no qual constem as atribuições, responsabilidades, direitos e deveres das partes envolvidas, bem como a autorização expressa para eventual divulgação do nome da instituição parceira no trabalho acadêmico.

Art. 102º Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pela Coordenação de TCC, cabendo recurso ao Colegiado de Curso e, quando pertinente, às demais instâncias superiores de deliberação da FAMP, nos termos do Regimento Geral.

Art. 103º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), ficando revogadas todas as disposições anteriores que tratem da mesma matéria.

Art. 104º Integram o presente Regimento, para todos os fins, os modelos de documentos padronizados adotados pela FAMP para operacionalização das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso.

Mineiros, 27 de Janeiro de 2026.

CONSEP – FAMP FACULDADE.

ANEXO I - ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I

As **xx** horas do dia **xx** do mês de **xx** do ano de **xx**, na sala **xx**, da Faculdade Morgana Potrich – FAMP compareceram para apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I), requisito parcial para a obtenção do título de BACHAREL EM XXXXXX os discentes **xxxx** e **xxxx** com o tema: **xxxxxxx**, sendo a Banca Examinadora composta pelos seguintes membros:

1) **xxxxxx**,2) **xxxxxxx**,Presidida pela professora orientadora **xxxxxx**.

Após a apresentação e as observações feitas pelos membros da banca avaliadora, ficou definido que o trabalho foi considerado:

() Aprovado	Os discentes terão o prazo de 10 dias para entregar a versão final do TCC com todas as exigências previstas no regimento.
() Aprovado mediante formulações	Os discentes terão o prazo de 10 dias para entregar a versão final do TCC com todas as reformulações propostas pela banca examinadora e exigências previstas no regimento.
() Reprovado	Os discentes deverão cursar a disciplina em próximo semestre letivo seguindo as normativas do TCC.

	Aluno 1	Aluno 2	Aluno 3
Membro da banca examinadora 1			
Membro da banca examinadora 2			
Orientador			
Total			

Principais correções solicitadas:

Eu, **xxxxxx** (Orientadora/Presidente), lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora.

Assinaturas:

Aluno 1: _____

Aluno 2: _____

Aluno 3: _____

Membro da banca examinadora: _____

Membro da banca examinadora: _____

Orientador/presidente: _____

ANEXO II - ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

As **xx** horas do dia **xx** do mês de **xx** do ano de **xx**, na sala **xx**, da Faculdade Morgana Potrich – FAMP compareceram para apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), requisito parcial para a obtenção do título de BACHAREL EM XXXXXX os discentes **xxxx** e **xxxx** com o tema: **xxxxxxx**, sendo a Banca Examinadora composta pelos seguintes membros:

1) **xxxxxx**,2) **xxxxxxx**,Presidida pela professora orientadora **xxxxxx**.

Após a apresentação e as observações feitas pelos membros da banca avaliadora, ficou definido que o trabalho foi considerado:

() Aprovado	Os discentes terão o prazo de 10 dias para entregar a versão final do TCC com todas as exigências previstas no regimento.
() Aprovado mediante formulações	Os discentes terão o prazo de 10 dias para entregar a versão final do TCC com todas as reformulações propostas pela banca examinadora e exigências previstas no regimento.
() Reprovado	Os discentes deverão cursar a disciplina em próximo semestre letivo seguindo as normativas do TCC.

	Aluno 1	Aluno 2	Aluno 3
Membro da banca examinadora 1			
Membro da banca examinadora 2			
Orientador			
Total			

Principais correções solicitadas:

Eu, **xxxxxx** (Orientadora/Presidente), lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora.

Assinaturas:

Aluno 1: _____

Aluno 2: _____

Aluno 3: _____

Membro da banca examinadora: _____

Membro da banca examinadora: _____

Orientador/presidente: _____

**ANEXO III - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIDADE DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NA BIBLIOTECA
DA FAMP****1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES)**

Autor 1:

Nome completo _____

CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Autor 2:

Nome completo: _____

CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Autor 3:

Nome completo: _____

CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Nome do orientador: _____

Título do documento: _____

Data da apresentação: ____ / ____ / ____

Curso de Graduação: _____

3. LICENÇA E PERMISSÃO DE USO

a. **Autorizo** a FAMP - Faculdade Morgana Potrich, a disponibilizar em formato impresso e eletrônico, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, o documento supracitado, de minha autoria na biblioteca para fins de consulta, leitura, impressão e/ou download individual a título de divulgação científica, exclusivamente, o conteúdo do meu trabalho de acordo com a modalidade de liberação por mim escolhida:

☐ De imediato☐ A partir de ____ / ____ / ____ (no máximo até dois anos após a data da apresentação)

b. ☐ **Não autorizo.** Justificativa (preenchimento obrigatório):

Assinaturas:

Aluno 1: _____

Aluno 2: _____

Aluno 3: _____

Orientador: _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA CORREÇÃO DO PORTUGUÊS**D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, **xxxxxxxx**, RG M-6.123.436, graduada em Letras pela faculdade....., declaro ter realizado a análise e correção ortográfica do TCC II tendo como título: “**A Internet como ferramenta mercadológica**” da aluna **xxxxxxxx**, do curso de _____ da Faculdade Morgana Potrich (FAMP).

Por ser verdade firmo o presente.

Mineiros, 05 de dezembro de 2017.

xxxxxxxx

(carimbo da professora, se tiver)